



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA  
BACHARELADO EM PSICOLOGIA

MICHELLE CARTAXO MARQUES GONÇALVES

**Narcisismo materno e alienação parental: as consequências da criação  
narcísica no desenvolvimento dos filhos**

João Pessoa/PB

Junho de 2023

**MICHELLE CARTAXO MARQUES GONÇALVES**

**Narcisismo materno e alienação parental: as consequências da criação  
narcísica no desenvolvimento psicológico dos filhos**

Trabalho de conclusão de curso elaborado sob  
orientação do Prof. Dr. Adriano Azevedo Gomes de  
Léon e apresentado ao Departamento de Psicologia da  
Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial  
para obtenção do título de Graduado em Psicologia.

Orientador: Prof. Dr. Adriano Azevêdo Gomes de Leon

**Banca examinadora**

---

Prof. Dr. Adriano Azevedo Gomes de  
LeonUniversidade Federal da Paraíba  
(Orientador)

---

Profa. Dra. Isabela Lemos A. L. Ribeiro  
Universidade Federal da Paraíba  
(Membro interno)

---

Prof. Dr. Jonas da Fonseca Santos  
Universidade Federal da Paraíba  
(Membro interno)

## **NARCISISMO MATERNO E ALIENAÇÃO PARENTAL: AS CONSEQUÊNCIAS DA CRIAÇÃO NARCÍSICA NO DESENVOLVIMENTO PSICOLÓGICO DOS FILHOS**

### **Resumo**

O comportamento é a manifestação do indivíduo em sociedade. Com essa compreensão, o presente estudo tem como objetivo a ampliação dos conhecimentos sobre o comportamento narcisista materno e a sua correlação com a alienação parental. O problema enfrentado é a realidade das famílias onde mães narcisistas influenciam negativamente no desenvolvimento dos filhos, inclusive com atos que configuram alienação parental. Para tanto, o estudo é sedimentado em compreensões científicas sobre os elementos comportamentais do Transtorno de Personalidade Narcisista (TPN), no comportamento da mãe narcisista, bem como nas consequências que esse comportamento gera para os filhos submetidos a tais práticas, como a ruptura dos valores, a quebra da autoestima e a derrocada da imagem da mãe, bem como a criação de ambientes familiares desgastantes. O estudo é fruto de pesquisa bibliográfica e documental, cujos dados foram coletados em repositórios acadêmicos e portais que apresentam informações científicas, sendo todos eles submetidos à abordagem qualitativa, com análise dedutiva.

**Palavras-Chave:** Narcisismo Materno; Comportamento; Alienação Parental; Família.

### **Abstract**

Behavior is the manifestation of the individual in society. With this understanding, the present study aims to extend knowledge about maternal narcissistic behavior and its adaptation with parental alienation. The problem faced is the reality of families where narcissistic mothers influence the development of their children, including acts that configure parental alienation. To this end, the study is based on scientific understandings about the behavioral elements of Narcissistic Personality Behavior (TPN), on the behavior of the narcissistic mother, as well as on the consequences that this behavior generates for the children admitted to such practices, such as the rupture of values, the breakdown of self-esteem and the destruction of the mother's image, as well as the creation of worn-out family environments. The study is the result of bibliographical and documentary research, whose data were collected in academic repositories and portals that present scientific information, all of which are presented with a qualitative approach, with deductive analysis.

**Keywords:** Maternal Narcissism; Behavior; Parental Alienation; Family.

## 1. Introdução

Toda e qualquer análise comportamental realizada pelos estudos voltados ao comportamento da sociedade consiste, sobretudo, na verificação das realidades existências e nas relações sociais observáveis. Em verdade, a consideração de grupos sociais relevantes é crucial, para que haja a cristalinidade necessária nas concepções geradas.

Destarte, o núcleo familiar se mostra como o grupo social mais favorável para a percepção comportamental. Muitas problemáticas são instituídas a partir do comportamento inadequado dos indivíduos e, na família, o elemento da convivência cotidiana é capaz de agravar, ainda mais, essas problemáticas.

Porém, a percepção dos estudos comportamentais tem sido aprimorada ao longo do tempo. Situações que, até pouco tempo, pareciam normais e inatas à constância dos núcleos familiares, agora demonstram-se como realidades inadequadas que, muitas vezes, demanda a modificação comportamental dos indivíduos, tanto pela busca espontânea por eles, quanto pela força legal, que impõe regramentos para a coexistência familiar.

O presente estudo, por sua vez, representa algumas contribuições para a compreensão do seio familiar, tendo em vista a consideração de comportamentos inerentes à figura materna, conforme explicado mais adiante. De forma geral, muitos estudos já foram instituídos com a finalidade de conhecer dessas condutas e, também, indicar os melhores caminhos para que o fenômeno não resulte em prejuízos à prole.

Assim, surge o problema tratado no presente estudo, que consiste, fundamentalmente, na existência de comportamentos narcisistas, pela genitora, no núcleo familiar. Ao estudo, por sua vez, cabe responder ao seguinte questionamento: como a lei brasileira pode ser aplicada para mitigar os prejuízos do narcisismo materno em detrimento dos filhos?

O objetivo precípua do presente estudo é estabelecer a correlação entre as condutas narcisistas e o ambiente de narcisismo materno, as consequências para os filhos, os limites

conferidos pelo ordenamento jurídico e, também, a necessidade de ampliar o debate sobre comportamentos narcisistas pela mãe para que, com o passar do tempo, haja maior busca pelos resultados da lei, bem como a popularização do ato de denunciar.

Ainda, o presente estudo irá definir o fenômeno da alienação parental, como resultado do narcisismo materno, bem como as eventuais problemáticas decorrentes desse ato, além da proteção que a lei brasileira confere para a prole, que tem o direito de ser inserido em um núcleo familiar saudável e livre de atos prejudiciais, sobretudo pelos genitores.

Na fundamentação teórica, o estudo abordará as primeiras compreensões do narcisismo materno, a importância da criação de menores em ambientes saudáveis, o narcisismo materno e seus reflexos na criação dos filhos, o cenário de alienação parental, a autoestima limitada pelos efeitos do narcisismo materno e a incidência de relações abusivas, a partir do comportamento narcisista.

## **2. Metodologia**

O presente estudo é resultado de inúmeras considerações. Primeiro, em relação à pesquisa, é possível dizer que ela deriva de pesquisa bibliográfica e documental. Isto porque as informações compiladas para a construção deste estudo foram coletadas de fontes já documentadas, como repositórios de trabalhos científicos, bem como periódicos científicos e portais de informação.

A coleta dos dados ocorreu, sobretudo, em plataformas digitais. Utilizou-se, principalmente, da plataforma Google Acadêmico, que reúne repositórios de inúmeras instituições e do Portal Planalto, que compila a legislação brasileira de nível federal. As demais informações foram obtidas a partir de pesquisa livre na *internet*, com a ressalva do intervalo temporal dos últimos cinco anos, sendo, apenas, considerados os resultados publicados entre 2019 e 2023, em favor da atualização do presente estudo.

Quanto à abordagem dos dados, o método empregado é o qualitativo, tendo em vista que o estudo se destina a compreender uma realidade fática, de natureza interpessoal. Ou seja, quantificações não são relevantes para a análise da temática, sendo, sobretudo, importantes as publicações que conceituam, mensuram e explicam sobre o fenômeno do narcisismo materno.

Quanto à análise, o presente estudo foi produzido a partir da análise dedutiva, no sentido de considerar algumas premissas como fonte de concepção. Em outras palavras, considerou-se que: se o narcisismo materno é realidade em parte considerável dos núcleos familiares; se esse fenômeno pode gerar resultados prejudiciais como a alienação parental; e se a legislação brasileira contraria esse fenômeno, é possível depreender que o comportamento narcisista é motivo de atenção da sociedade brasileira que deve, sumariamente, entender o fenômeno e, na medida das suas possibilidades, agir no sentido de atenuar os efeitos dele decorrentes.

Com a reunião de todas essas técnicas, o presente estudo foi construído, com o critério básico de compreender o fenômeno, construir conhecimentos acerca das suas consequências práticas e, também, alertar a sociedade para a real necessidade de conhecer e repelir o fenômeno da prática social.

### **3. Referencial Teórico**

#### *3.1 A importância da criação de menores em ambientes saudáveis*

A existência de uma sociedade evidencia o intuito dos indivíduos em instituir relacionamentos. Assim, surgem os grupos sociais que, reunidos, formam a dinâmica civilizatória. Entretanto, a família se configura como principal grupo social, onde se desempenham ações contínuas, principalmente de desenvolvimento comportamental em favor das crianças e adolescentes.

É nessa tela e com essas compreensões que o presente estudo analisa a temática do narcisismo materno, que compromete, além de toda a formação familiar, o próprio desenvolvimento dos filhos. Embora não seja essa a única chaga social existente no seio familiar, a sua existência contraria a necessária e fundamental salubridade das relações familiares, sem a qual não se pode alcançar o objetivo do desenvolvimento humano.

Milanez et al. (2019) diz que:

As interações e os padrões de comunicação estabelecidos entre os membros nos diferentes subsistemas familiares têm um efeito continuado sobre o desenvolvimento da família, influenciando esses membros nas diferentes gerações. Portanto, pode-se entender também, que esse processo influencia diretamente no desenvolvimento emocional e psicológico dos filhos, configurando-se como o sistema de socialização mais eficaz para o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente. (p. 2)

Dessa maneira, a existência de um núcleo familiar que reflita em harmonia, representa, para o menor, a base de um futuro sólido, calcado nos preceitos do respeito mútuo entre os integrantes do grupo familiar e, por consequência, oferece condições suficientes para o desenvolvimento ideal dos indivíduos inseridos nessa realidade.

Importante salientar que a presença de dispositivos normativos, no ordenamento jurídico pátrio, para tutelar, organizar e direcionar as ações familiares é posterior à existência da família. Assim, por lógica, o grupo familiar precede o direito, demonstrando que o afeto e as relações familiares são – ou deveriam ser – próprias do núcleo familiar desde os primórdios da raça humana.

Essa consideração contribui para a percepção de que, mesmo com a existência das normas do direito de família, não deveria haver discrepâncias comportamentais na família a ponto de, por ação ou omissão dos membros, haver prejuízos para um dos integrantes da família. O direito, inclusive, se encarrega por prever as consequências resultantes desse fato.

Para Silvério, Gallassi e Meneguice (2022):

No direito, as evoluções são constantes, pois cada época tem a necessidade em se adequar às situações que o ensejo determina. Assim acontece com as relações parentais, antigamente a responsabilidade civil dos genitores era permeada por aspecto material, o que na atualidade muda o cenário, no qual coloca a importância sobre as obrigações do convívio, que gera afeto entre os membros. (p.2)

Assim sendo, é perceptível que a sociedade contemporânea, quando da análise do núcleo familiar e das suas responsabilidades, concebeu critérios específicos para a função precípua dos costumes familiares, que consistem, fundamentalmente, no apreço ao respeito, à manutenção dos vínculos afetivos, no suporte ao desenvolvimento e, também, na observância dos direitos legalmente instituídos.

Essa, inclusive, é uma preocupação da lei maior do ordenamento brasileiro, qual seja a Constituição Federal de 1988. Com uma percepção nova dos fenômenos sociais, à época da sua promulgação, a Carta Magna de 1988 instituiu os deveres familiares, em relação à criança e ao adolescente, no seu artigo 227, a seguir apresentado:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Portanto, a família deve ser uma instituição que pratique os melhores preceitos comportamental para a manutenção da afetividade, sob as penas da lei diante do descumprimento e/ou dos abusos praticados, sendo, esta, uma preocupação do ordenamento jurídico que, por tabela, representa a manifestação volitiva da própria sociedade.



No entanto, nenhuma sociedade é imune às ações reprováveis. Nessa temática, mais precisamente da harmonia familiar que a lei preconiza e que cabe à sociedade implementar, existem algumas situações contrárias, capazes de gerar prejuízos a todos os integrantes familiares. Uma, especificamente, merece a atenção do estudo jurídico: o narcisismo materno.

Posteriormente, o estudo apresentará apontamentos sobre o narcisismo materno, no sentido de considerar, sobretudo, os seus reflexos na criação e no desenvolvimento da prole, as primeiras compreensões do fenômeno e a possibilidade de, com tal vício comportamental, resultar no panorama da alienação parental, o que resulta na aplicação de algumas sanções, tanto legais, quanto comportamentais.

### *3.2 Narcisismo: uma abordagem genérica*

Já considerando que a família tem um papel fundamental para o desenvolvimento dos indivíduos nela inseridos e que, nesse contexto, a observação do comportamento de todos os seus integrantes é fundamental para o acompanhamento do progresso familiar, é necessário, destarte, compreender um fenômeno que, infelizmente, tem sido observado em grande parte das famílias: o narcisismo.

Mais adiante, serão expostas considerações sobre o narcisismo e como esse fenômeno ocorre na figura materna, bem como seus efeitos práticos na vida da prole. No entanto, para o momento, é fundamental compreender, de forma genérica, como o Transtorno da Personalidade Narcisista (TPN) pode contribuir com a ocorrência de circunstâncias abusivas, inerentes, também, às relações familiares. A utilização dessa temática reflete a correlação entre a psiquiatria, a psicologia e a análise geral sobre o comportamento em sociedade.

Em suma, é preciso compreender no que consiste o TPN e quais os reflexos que esse transtorno gera no indivíduo. Maffini e Cassel (2020) discorrem sobre a possibilidade do diagnóstico de TPN, na seguinte conjuntura:

A presença de padrões disfuncionais no estabelecimento de relações afetivas, resultantes em acentuado sofrimento para o paciente, presentes desde a infância, adolescência ou início da vida adulta, pode ser um forte indicador de sintomatologia referente a um dos tipos de Transtornos da Personalidade (TP). Quando a visão do paciente sobre si encontra-se distorcida, acreditando ser único e merecedor de tratamento especial, além de carecer de empatia e estabelecer padrões pessoais em níveis altos, pode se pensar no diagnóstico de Transtorno de Personalidade Narcisista (TPN). (p.3)

Em regra, esse diagnóstico é complexo, posto que muitos fatores comportamentais são levados em conta. No entanto, se tem a feição imagética de que o TPN surge, sumariamente, de experiências comportamentais, sobretudo na infância, quando a formação da opinião, das preferências e, até mesmo, da visão de mundo é construída.

Nesse sentido, é possível dizer que as condições do ambiente onde se vive são determinantes. A influência das coisas e das pessoas gera uma percepção diversificada, o que, por consequência, gera resultados distintos. Uma criança pode desenvolver comportamentos narcísicos e, relativamente, o fenômeno é raro, atingindo, por estimativas, 1% da população (Ross & Lee, 2022).

Ullrich e Rocha (2020), porém, alertam para uma circunstância relativamente nova:

É importante ressaltar, a princípio, como a sociedade, no geral, têm se modificado e apresentado diversas características narcísicas. Entre elas, tem-se a fluidez de valores, a fragilidade das relações sociais, a futilidade dos laços afetivos, a individualidade, a preocupação demasiada com a própria imagem, o egoísmo e a ausência de empatia em contraposição ao investimento no próprio eu. (p.44)

Ou seja, se o comportamento narcisista é um resultado de experiências e vivências e se o mundo e a sociedade têm sido transformados, a ponto de modificar as experiências e

vivências, é possível dizer que, caso não haja uma atenção redobrada em relação aos fatos sociais, comportamentos narcisistas podem ser proliferados, sem o prévio cuidado com as consequências.

A preocupação é válida e cabe, sobretudo, à ciência da observação comportamental, como a matriz das ciências biopsicossociais, compreender o fenômeno e acompanhar as práticas resolutivas, para que o narcisismo não se torne, de fato, uma patologia viral, prática comum de todos em sociedade. O narcisismo materno, nesse caso, além de já ser grave, seria ainda mais inflamado, gerando consequências ainda piores às gerações futuras.

### *3.3 Historicidade e primeiras compreensões do narcisismo materno*

As primeiras compreensões sobre o comportamento narcisista deriva da gênese etimológica. Em suma, é o comportamento atrelado a Narciso, personagem mitológico, que possuía adoração pela própria imagem. O comportamento similar observável em personagens reais denominou-se narcisismo, posto que o narcisista venera a própria vontade, em detrimento da vontade dos demais.

À luz da psicanálise, algumas ponderações foram feitas ao longo do tempo, inclusive com a adequação do termo narcisista, considerando elementos próprios para diferentes designações. O narcisismo, nessa tela, adequou-se como resultado de experiências da infância, nas considerações feitas por estudiosos como Sigmund Freud e Otto Kernberg (Pelisson, 2021).

Para Pelisson e Caropreso (2023):

Freud elaborou o conceito de narcisismo e abordou os fenômenos narcísicos, principalmente, no contexto do desenvolvimento mental infantil, da melancolia e das psicoses. Alguns psicanalistas pós-freudianos, entre eles Otto Kernberg, deram continuidade às investigações e aprofundaram a compreensão desse fenômeno. (p.1)

Ou seja, é uma constância de nomenclaturas e designações que, ao longo do tempo, gerou compreensões suficientes sobre o comportamento, suas causas e consequências na vida do agente e das pessoas que o circundam. O narcisismo materno, na visão de Freud, deriva de uma compreensão específica, decorrente da divisão do comportamento. De acordo com Mota (2023), essa divisão ocorre da seguinte maneira:

Segundo os estudos de Freud, a vaidade exagerada pode ser considerada uma patologia dividida em duas etapas distintas. A primeira delas é caracterizada pelo desejo sexual pelo próprio corpo, ou fase auto-erótica. Já, a segunda, envolve a valorização do próprio ego, o narcisismo secundário. (s.p.)

O narcisismo secundário, conforme exposto, é a categoria na qual o narcisismo materno decorre. Em suma, é o comportamento de valorizar o próprio ego, em detrimento das vontades alheias. Para o narcisista, nessa ótica, o que verdadeiramente importa é a satisfação das próprias vontades, ainda que as pessoas que lhe circundam sejam prejudicadas.

### *3.3.1 O narcisismo materno e seus reflexos na criação dos filhos*

A organização de qualquer estudo científico deve considerar alguns fatores que compõem a temática. Entre eles, a conceituação mais completa possível sobre o tema proposto, a visualização das consequências práticas do comportamento estudado e, também, as respostas resolutivas existentes nas vivências sociais para os problemas encarados.

Silva (2019) explana sobre algumas dessas hipóteses comportamentais, derivadas, precisamente, do comportamento narcísico materno:

Não há limites para uma mãe narcisista. E ela se considera dona dos seus filhos. Eles são uma extensão dela mesma. Constantemente, a individualidade dos/das filhos/as é violada. Como exemplos de atitude narcisista têm-se: marcação de compromissos sem a criança expressar a vontade de ir ou não; escolha daquilo que o/a filho/a pode vestir, comer, ouvir, ver; projeções de sentimentos, sonhos e expectativas, fazendo com que

os/as filhos/as só se sintam amados/as e aceitos quando atendem aos desejos maternos. Objetos são dados e retirados ao bel prazer materno, pois não pertencem de fato aos/as filhos/as, mas sim à mãe, quem os comprou e que, por tal condição, acha-se no direito de desfazer-se deles, sem consultar os/as filhos/as. (p.21)

Este fenômeno agride a formação dos menores e viabilizam a existência de um núcleo familiar marcado por distúrbios que, de forma direta e prejudicial, afetam o funcionamento da família. A respeito do histórico da análise da definição da alienação parental, bem como a sua aplicação, nos diz Ignacio (2020):

A síndrome de Alienação Parental (SAP), também conhecida pela sigla em inglês PAS, é o termo proposto por Richard Gardne, psiquiatra estadunidense, em 1985, para classificar uma grave situação que ocorre dentro das relações de família, em que, a criança ou adolescente é induzida, mediante diferentes formas e estratégias de atuação, a destruir seus vínculos com um dos genitores. É preciso lembrar que a Alienação Parental não ocorre apenas em relação aos ex-cônjuges (esposo/esposa). Qualquer pessoa que tenha a criança ou adolescente sob sua autoridade pode exercer a prática abusiva. (p.2)

No presente estudo, para considerar como o narcisismo materno se desenvolve e como essa prática resulta em prejuízos ao desenvolvimento da prole, é fundamental considerar a produção científica já existente. Nessa tela, podemos considerar, para efeito de conceito do fenômeno do narcisismo materno, o que dispõe Dan (2021):

As mães narcisistas, inconscientemente, negligenciam os cuidados, a atenção e não suprem as necessidades dos filhos. Elas não possuem capacidade cognitiva de ter empatia ou de amar, não conseguem avaliar e reconhecer os próprios erros, pois para esconder a sua real identidade, criam um mundo fictício, enxergando-se perfeitas, sem

falhas ou defeitos. É onde entra o sofrimento dos filhos, pois precisam lidar com este perfil de quem manipula e cultiva neles o sentimento de culpa. (p.1)

Os efeitos práticos resultantes desse quadro que é, inclusive, clínico, é de uma convivência dificultosa. A reiteração no compartilhamento do tempo, inerente ao seio familiar, resulta em prejuízos inquestionáveis aos filhos, que tendem a ter sua autoestima rompida pela força da influência materna. Quando contestada, a tendência natural da mãe narcisista é se vitimizar, de maneira a depositar suposta culpa nos filhos (Coltri, 2020).

A mãe narcisista é, por natureza, adepta ao próprio ego, em detrimento do dever de cuidado que deve respeitar e, sequer, é capaz de compreender os sentimentos dos filhos. Aram (2021) explica mais sobre o relacionamento dos filhos com a mãe narcisista, ao dizer que:

O relacionamento entre uma mãe com transtorno de personalidade narcisista com o filho é marcado por atritos e discussões, muitas vezes por motivos fúteis, sendo difícil manter uma convivência pacífica e saudável sob o mesmo teto. Provocações são comuns, para que o filho reaja de forma negativa, criando assim uma situação de vitimização. (p.1)

É preciso considerar como essa realidade afeta, diretamente, os filhos da mãe narcisista. Por lógica, imagina-se que a formação familiar, sobretudo a figura materna, tenha o zelo com o desenvolvimento dos filhos, pelo próprio senso de afetividade e de cuidado. Porém, na realidade do narcisismo materno, esse senso se rompe, deixando de lado o apreço e o respeito pelas necessidades da prole e, colocando em seu lugar, as vontades privativas da mãe, que exerce seu poder familiar de forma inadequada, para se satisfazer e não para prover as necessidades dos filhos.

Como consequência, a análise de famílias que contém mães narcisistas resulta na percepção da negligência com o desenvolvimento da prole e, também, com a ruptura da

figura materna, na formação imagética dos filhos que são vitimados pela influência negativa do narcisismo materno. Essa realidade contribui para a ocorrência de efeitos práticos danosos, inerentes ao convívio cotidiano.

Por outro lado, os reflexos para o futuro são igualmente preocupantes. Luz (2023) defende que “uma das coisas que muitos ainda duvidam, mas que se trata de um fato, é que tudo que acontece em nossa infância nos deixa com marcas que carregamos pelo resto da vida e que por vezes precisam de auxílio especializado para tratá-las”. Nessa ótica, é possível dizer que os efeitos do narcisismo materno tendem a continuar reverberando na fase adulta da prole, tendo em vista que a construção da formação humana do indivíduo vítima de narcisismo materno foi prejudicada.

Nesse contexto, a influência da figura materna exerce grande poderio sobre a vontade dos filhos (Máximo et al., 2021). No cerne da criação materna, é função a mãe proteger e fomentar o desenvolvimento dos filhos e, quando o comportamento narcísico materno não permite que essa proteção ocorra, estamos diante de um quadro de depreciação do desenvolvimento da prole, que gera, dentre tantas consequências, uma formação defeituosa, capaz de repetir comportamentos no futuro dos filhos vitimados.

Arnoldi (2022) assevera que:

Assim, ao ser criado por uma mãe narcisista, o filho pode ter dificuldade para reconhecer seus valores e estabelecer limites. E, como dito anteriormente, baixa autoestima, ansiedade social, resistência em estabelecer vínculos e de manter relacionamentos são outras duras consequências do narcisismo materno. (p.3)

Portanto, o comportamento narcísico materno, além de representar um déficit comportamental da mãe, reflete diretamente na autoestima dos filhos, bem como prejudica a sua formação humana, tendo em vista que a prole é obrigada a conviver em um ambiente

degradante, repleto de fatores prejudiciais que, além de macularem a figura materna, descontroem a imagem do certo e do errado no cerne do desenvolvimento dos filhos.

Quando desenvolvido em um ambiente de instabilidades, o comportamento narcísico pode, ainda, contribuir com o aparecimento de outros fenômenos igualmente prejudiciais, inclusive repelidos pelo direito, como a alienação parental. Esse cenário, inclusive, tem sido motivo de grandes discussões ao longo dos últimos anos, dado o número de casos de alienação parental e a formulação de novas normas sobre a temática.

### *3.3.2 A alienação parental proveniente do narcisismo materno*

É cediço que o comportamento narcísico materno resulta em inúmeros prejuízos para os filhos da mãe narcisista. Entre eles, a ruptura da autoestima e a criação dos sentimentos de culpa e tristeza nos menores. Porém, em situações ainda mais graves, quando a estrutura familiar se rompe, o narcisismo materno pode resultar em um quadro de alienação parental que, além de ser reprovável socialmente, é tipificado pela legislação e cabível de aplicação de sanções legais.

Primeiramente, é fundamental compreender como a família pode se tornar o cenário ideal para a concretização da alienação parental. Esse fenômeno consiste, necessariamente, na indução negativa de um dos genitores – ou ambos, a depender da situação – contra a figura do outro cônjuge. Esse panorama costuma surgir da ruptura do vínculo entre os genitores, com o afastamento de um deles do convívio diário dos filhos. Com isso, o genitor remanescente pode utilizar da oportunidade de estar só junto à prole para nutrir, nela, sentimentos de repulsa ao ex-cônjuge.

É bastante comum que isso ocorra em núcleos familiares desestruturados e essa realidade é capaz de resultar, criteriosamente, em prejuízos à prole, como a deturpação da imagem do genitor ausente. Assim, a alienação parental é um fenômeno prejudicial à organização familiar porque envolve danos que, diretamente, influenciam a formação



psicológica daqueles que dependem moral e financeiramente de quem possui o poder familiar.

Para perfeita compreensão do fenômeno da alienação parental, devemos analisar, sobretudo, o que determina a legislação em vigor, especificamente aquela que trata sobre o fenômeno, qual seja a lei federal nº 12.318/2010. Na perspectiva legal que trata do fenômeno da alienação parental, a lei alhures mencionada, apresenta, no seu artigo 2º, parágrafo único, a seguinte conceituação para o fenômeno da alienação parental:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós (Brasil, 2010).

Muito embora essa prática possa ocorrer, também, pela ação de outros agentes, como o pai ou avós, é certo que, à mãe narcisista, dado o seu comportamento de tornar irrelevantes as consequências experimentadas por outros indivíduos, inclusive os filhos, muito interessa romper com a imagem do ex-cônjuge, quando for o caso.

Assim, no cerne de núcleos familiares viciados pelo comportamento narcisista materno, a alienação parental se torna uma realidade iminente, devendo-se, inclusive, quando o caso for levado à apreciação judiciária, resultar na aplicação de determinadas ações protetivas, para afastar a prole do convívio com o alienador. A norma jurídica, inclusive, prevê que, à prole alienada, seja garantido o acesso a acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial (Brasil, 2010).

Costa e Bonelli (2020), inclusive, defendem que:

A partir dessa perspectiva torna-se mais claro a forma como um narcisista agirá dentro do ambiente familiar: o filho alienado passará a viver conforme as regras e decisões do genitor narcisista, vivendo sob um ambiente hostil e disfuncional, visto que o narcisista é incapaz de conviver com os estímulos externos. Deste modo, é seguro afirmar que as feridas narcísicas tendem a reviver de modo hereditário o comportamento de seus pais, com a possibilidade de reproduzir aos seus descendentes o mesmo comportamento alienador. (p.6)

Em outras palavras, é possível dizer que o comportamento narcisista de uma genitora pode impor, aos filhos, práticas como a alienação parental que, além das consequências preexistentes, também pode contribuir com a anulação da figura paterna e, com isso, desenvolver resultados mais graves ainda, que surtirão efeitos durante toda a vida.

Vale ressaltar que o posicionamento da lei nº 12.318/2010 já foi alvo de tentativas de alteração. Uma das mais relevantes foi fruto do Projeto de Lei nº 4.488/2016, que visava, sobretudo, criminalizar o ato de praticar alienação parental, instituindo sanção penal aplicável. Veiga, Soares e Cardoso (2019), porém, se posicionaram contra a criminalização, ao dispor que:

A punição como resposta aos atos de alienação, conforme é pretendido no Projeto de Lei no 4.488/2016, que visa constituir alienação parental como crime definindo pena, também remete a uma discussão ética no campo da psicologia. A prática do psicólogo na instituição judiciária deve coadunar com a promoção dos direitos humanos e do bem-estar dos sujeitos atendidos. Usar o conhecimento psicológico a favor da criminalização, sobretudo no âmbito das relações familiares, é colaborar para uma sociedade em que predomina o sentimento de vingança como resposta aos problemas. (p.79)

A percepção de que a alienação parental pode resultar de uma síndrome e, por isso, é motivo de visualização psicológica, extinguiu a possibilidade de atribuir culpabilidade penal. O projeto de lei, por lógica, foi arquivado e nunca entrou em vigor.

Nessa tela, observando que o comportamento de alienação parental pode ser um resultado do próprio Transtorno de Personalidade Narcisista (TPN), é preciso questionar: que seria, pois, o comportamento narcisista materno, senão a prática, pela mãe, de alienação parental, para satisfazer o próprio ego, em detrimento da imagem e da influência do genitor e da quebra das expectativas e esperanças da prole? Esse panorama significa que, na prática, os filhos estão à mercê das vontades da mãe em comportamento narcísico e que, ao Estado, cabe o dever de proteção.

### **3. Resultados e Considerações**

O presente estudo compilou inúmeras informações acerca de temáticas que se relacionam e que geram, em conjunto, prejuízos irreparáveis ao núcleo familiar onde se sedimentam. Tratam-se, especificamente, do Transtorno de Personalidade Narcisista (TPN), o narcisismo materno – uma das suas formas práticas – e a alienação parental.

Em suma, as informações utilizadas e compiladas no decorrer do estudo foram postas para ampliar os conhecimentos sobre o comportamento. Quando da análise do Transtorno de Personalidade Narcisista, o presente estudo apontou para a importância do cuidado com a evolução – ou involução, a depender da perspectiva – da sociedade.

Isto porque, se o TPN é gerado a partir de experiências comportamentais pelas quais o indivíduo narcisista passa e a evolução social, que, contemporaneamente, vincula a ruptura dos valores e a gênese do exibicionismo em sociedade, pode contribuir com o desenvolvimento do referido transtorno, é possível dizer que as gerações, atuais e futuras, podem estar à mercê de uma contaminação social, que modifica, sobretudo, os costumes e comportamentos.

Além disso, o presente estudo trouxe o narcisismo materno, indicando a historicidade por trás do estudo do narcisismo e, também, os efeitos práticos que o narcisismo materno gera em detrimento da prole, especialmente a quebra dos sentimentos de pertencimento à família e da autoestima dos filhos, que são compelidos ao convívio cotidiano com a mãe narcisista.

Ademais, o estudo apontou o fenômeno da alienação parental, que consiste na quebra da imagem de um genitor não presente na composição familiar, sobretudo por questões de quebra de vínculo afetivo entre os genitores e, na perspectiva do narcisismo materno, a influência negativa que a mãe narcisista pode exercer sobre os filhos.

Acerca da alienação parental, o estudo demonstrou também, o posicionamento legal, existente no ordenamento jurídico brasileiro, tanto para conceituar a alienação parental, quanto para apontar possíveis posicionamentos do poder judiciário, inclusive o afastamento dos filhos do convívio narcisista da mãe alienadora.

Em resumo, o estudo resulta na compreensão de que o narcisismo materno, sobretudo, é fruto de experiências comportamentais prejudiciais, não só à prole, mas à própria mãe narcisista que, nem sempre, sabe do seu real quadro clínico. Nessa tela, o caminho perseguido consiste na objetivação do acompanhamento psicológico, aplicação de terapias e/ou aplicação de tratamentos alternativos, para minimizar os efeitos negativos do convívio dos filhos com a mãe narcisista.

À sociedade e ao Estado, por sua vez, o estudo apontou que resta a obrigatoriedade de pugnar, sempre, pela efetividade dos direitos inerentes aos cidadãos, principalmente na manutenção da harmonia na coexistência dos integrantes do núcleo familiar, sendo certo que, para a existência de qualquer marco civilizatório, a família é indispensável, servindo como instrumento basilar para todas as demais experiências em sociedade.

#### **4. Considerações Finais**

Com base em inúmeras informações, sobretudo coletadas em repositórios acadêmicos e portais de informação confiáveis, o presente estudo fundamentou a visualização do narcisismo materno, evidenciando os efeitos negativos que o fenômeno representa para a existência do núcleo familiar saudável, conforme almejado.

O narcisismo materno, de fato, representa um risco à integridade moral e mental dos filhos que são submetidos à influência negativa da mãe narcisista. Todavia, é fundamental encarar que essa problemática é de interesse das ciências voltadas à compreensão psicológica e comportamental, para que os melhores caminhos sejam traçados e, a partir disso, não haja a ruptura das unidades familiares.

A família é, assim, um marco precioso para a existência da sociedade. Embora reprovável, a conduta narcisista da mãe pode ser tratada, caso seja encaminhada à percepção natural da Psicologia e da Psicanálise, que podem contribuir com a modificação comportamental e, conseqüentemente, atenuar os efeitos negativos que a prática representa para os filhos.

Em suma, o presente estudo expôs a correlação entre o Transtorno de Personalidade Narcisista (TPN), na perspectiva do narcisismo materno, e a alienação parental que, também, é tutelada pelo direito brasileiro e resulta em sanções contra a parte alienadora. A intenção de transformar as ambiências onde o narcisismo materno opera, pode ser alcançada a partir do conhecimento maior da temática, sobretudo pelos indivíduos narcisistas que, nem sempre, têm a certeza do diagnóstico e acabam interferindo negativamente na vida alheia.

Também, o estudo serve como base para a transformação das futuras gerações que, caso continuem inseridas em ambientes familiares onde o narcisismo impera, tendem a desenvolver comportamentos igualmente narcisistas e, conseqüentemente, prejudicar as gerações vindouras com a continuidade do comportamento inadequado.

Com a compreensão das condutas e a transformação comportamental necessária, o narcisismo materno pode ser, a partir da busca pelos tratamentos adequados, minimizado da prática das famílias, possibilitando que o seio familiar continua cumprindo seu papel fundamental, na formação de uma sociedade mais justa, equânime e, principalmente, saudável.

## **Referências**

- Arnoldi, A. (2022, 17 de agosto). Narcisismo materno: entenda os sinais deste transtorno de personalidade. *Vitat*. <https://vitat.com.br/narcisismo-materno>
- Brasil, Presidência da República. (1988). Constituição Federal [*Constituição*]. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

- Brasil. (2010). *Lei nº 12.318*, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Recuperado de [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm)
- Coltri, F. (2020, 23 de julho). Mães narcisistas quebram o ideal da figura materna. *Jornal da USP*. <https://jornal.usp.br/atualidades/maes-narcisistas-quebram-o-ideal-da-figura-materna/>
- Costa, T. V., & Bonelli, R. S. (2020). *A judicialização do afeto na família narcisista sob a perspectiva do Direito brasileiro*. <https://ibdfam.org.br/artigos/1492/A+judicializa%C3%A7%C3%A3o+do+afeto+na+fam%C3%ADlia+narcisista+sob+a+perspectiva+do+Direito+brasileiro>
- Ignacio, J. (2020). *Alienação Parental*. <https://www.politize.com.br/alienacao-parental>
- Luz, L. (2023, 21 de maio). Os 3 sinais de que não recebeu amor suficiente na infância e que isso afetou sua personalidade. *Metro World News*. <https://www.metroworldnews.com.br/estilo-vida/2023/05/21/os-3-sinais-de-que-nao-recebeu-amor-suficiente-na-infancia-e-que-isso-afetou-sua-personalidade/>
- Maffini, G., & Cassel, P. A. (2020). Schema Therapy and treatment goals for Narcissistic Personality Disorder. *Research, Society and Development*, 9(9), e837998006. <https://doi.org/10.33448/rsd-v9i9.8006>
- Máximo, A. J. M., Rodrigues, B. N. D., Camara, D. de S., Pereira, T. S., Maciel, V. M., & Trindade, F. T. T. (2021). MÃES NARCISISTAS: IMPACTO NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL. *Revista Multidisciplinar Em Saúde*, 2(4), 106. <https://doi.org/10.51161/remss/2865>
- Milanez, Cássia & Córdova, Zolnei & Castro, Amanda & Fraga, Cintia. (2019). O funcionamento familiar na saúde emocional e psicológica de crianças e adolescentes / Family functioning in the emotional and psychological health of children and

adolescents. ID on line *Revista de Psicologia*. 13. 1-16.

[https://www.researchgate.net/profile/Amanda-Castro-](https://www.researchgate.net/profile/Amanda-Castro-20/publication/337449746_O_funcionamento_familiar_na_saude_emocional_e_psicologica_de_crianças_e_adolescentes_Family_functioning_in_the_emotional_and_psychological_health_of_children_and_adolescents/links/624da8a5cf60536e2345863f/O-funcionamento-familiar-na-saude-emocional-e-psicologica-de-crianças-e-adolescentes-Family-functioning-in-the-emotional-and-psychological-health-of-children-and-adolescents.pdf)

[20/publication/337449746\\_O\\_funcionamento\\_familiar\\_na\\_saude\\_emocional\\_e\\_psicologica\\_de\\_crianças\\_e\\_adolescentes\\_Family\\_functioning\\_in\\_the\\_emotional\\_and\\_psychological\\_health\\_of\\_children\\_and\\_adolescents/links/624da8a5cf60536e2345863f/O-funcionamento-familiar-na-saude-emocional-e-psicologica-de-crianças-e-adolescentes-Family-functioning-in-the-emotional-and-psychological-health-of-children-and-adolescents.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Amanda-Castro-20/publication/337449746_O_funcionamento_familiar_na_saude_emocional_e_psicologica_de_crianças_e_adolescentes_Family_functioning_in_the_emotional_and_psychological_health_of_children_and_adolescents/links/624da8a5cf60536e2345863f/O-funcionamento-familiar-na-saude-emocional-e-psicologica-de-crianças-e-adolescentes-Family-functioning-in-the-emotional-and-psychological-health-of-children-and-adolescents.pdf)

Mota, P.H. (2023). *Narciso – Quem é, origem do mito de Narciso e narcisismo*.

<https://segredosdomundo.r7.com/narciso/>

Pelisson, M. C. C. (2019). *O narcisismo na perspectiva de Otto Kernberg* [Tese de doutorado, Universidade Federal de Juiz de Fora]. Repositório Institucional da UFJF.

<https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/13182>

Pelisson, M. C. C., & Caropreso, F. S. (2023). O narcisismo e as patologias narcísicas na perspectiva de Kernberg. *PLURAL - Revista De Psicologia UNESP Bauru*, 1,

e022012. <https://doi.org/10.59099/prpub.2022.8>

Ross, T. V., & Lee, R. S. (2020). O narcisismo é um problema de saúde mental. Recuperado de <https://www.semprefamilia.com.br/comportamento/o-narcisismo-e-um-problema-de-saude-mental/>

Scatena Dan, A. (2021, 29 de outubro). Como mães narcisistas afetam o psicológico dos filhos? *Psicologia Viva*. <https://blog.psicologiaviva.com.br/mae-narcisistas-e-o-psicologico-dos-filhos/>

Silva, R. A. S. (2019). Mães narcisistas patológicas à luz dos direitos das crianças e dos adolescentes [Trabalho de conclusão de curso, Universidade Federal da Paraíba].



Repositório Institucional da UFPB.

<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/16153>

Silverio, ID, Gallassi, A., & Meneguice, CP. (2022). Afeto: a responsabilidade civil dos pais no ordenamento jurídico. *Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento*, 11 (16), e410111638387. <https://doi.org/10.33448/rsd-v11i16.38387>

Ullrich, T. V., & Rocha, R. S. (2020). *A era do narcisismo*: condutas narcísicas na sociedade contemporânea. <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2040>

UOL VivaBem. (2021, 2 de janeiro). Mães com transtorno narcisista: o prazer delas é o sofrimento dos filhos. *UOL*.

<https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/01/02/maes-com-transtorno-narcisista-o-prazer-delas-e-o-sofrimento-dos-filhos.htm>

Veiga, Camila Valadares da, Soares, Laura Cristina Eiras Coelho, & Cardoso, Fernanda Simplício. (2019). Alienação parental nas varas de família: avaliação psicológica em debate. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 71(1), 68-84. <https://dx.doi.org/10.36482/1809-5267.ARBP2019v71i1p.68-84>